

Alteração excecional e temporária das regras de sequencialidade dos apoios à manutenção dos postos de trabalho – Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial

Foi publicado o [Decreto-Lei n.º 98/2020 de 18 de novembro](#) que procede à alteração excecional e temporária das regras de sequencialidade dos apoios à manutenção dos postos de trabalho.

O presente decreto -lei estabelece, as seguintes regras **excecionais e temporárias**:

- I) O empregador que, até 31 de outubro de 2020, tenha requerido o incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial pode, excecionalmente, até 31 de dezembro de 2020, desistir desse apoio e aceder ao apoio à retoma progressiva previsto no Decreto -Lei n.º 46 -A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual, sem necessidade de devolução dos montantes já recebidos (ver nota1).
- II) O empregador que tenha recorrido à aplicação das medidas de redução ou suspensão previstas no Código do Trabalho (Lay-OFF), e que pretenda aceder ao apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, não fique sujeito ao prazo que limita o recurso a medidas de redução ou suspensão, a que alude o artigo 298.º -A do Código do Trabalho (ver nota2).

Nota 1 : *Salientamos que antes da entrada em vigor da aludida alteração (excecional e temporária), o incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial e o Apoio à Retoma Progressiva são medidas que se excluem mutuamente. Ou seja, o empregador que acedesse ao Incentivo ficava impedido de aceder ao Apoio à Retoma Progressiva, e vice-versa.*

Nota 2 : *Ou seja, o empregador para recorrer novamente à aplicação das medidas de redução ou suspensão, não fica sujeito ao decurso de um período de tempo equivalente a metade do período anteriormente utilizado.*

Mais informamos que no âmbito do Orçamento do Estado para 2021, encontra -se em fase de preparação a continuação destas medidas de apoio à manutenção dos postos de trabalho durante o primeiro semestre de 2021, com as necessárias adaptações.

Correção á informação 92/20 de 16 de Novembro:

*Onde se lê **no período entre as 08:00h e as 13:00h**, deve ler-se **fora do período entre as 08:00h e as 13:00h***

Com os melhores cumprimentos,

Manuela Folhadela

Departamento Jurídico

manuela.folhadela@anivec.com

Tel : + 351 22 616 54 72/70

www.anivec.com

<https://www.facebook.com/ANIVEC.APIV>

ANIVEC/APIV – Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confeção

Av. da Boavista 3523, 7º | 4100-139 Porto